



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

### CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO** E **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 01.721.892/000182, sito à Rua Petróliina, 18 – Centro Afrânio/PE, neste ato representada pela sua titular, Sra. **MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI**, doravante denominado simplesmente **CÂMARA**, e do outro lado **RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **69.900.116/0001-83**, com sede na AV. Francisco Rodrigues, 312, Centro – Afrânio/PE, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. **RAIMUNDO COELHO BRITO**, Brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº **657.185.854-15**, residente e domiciliado na Cidade de Afrânio-PE, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Processo Licitatório nº 002/2024, Dispensa de Licitação nº 002/2024, de 04 de setembro de 2024, têm justo e acordado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

**1.1** – Este contrato foi precedido de Processo Administrativo tombado sob o nº 002/2024, sendo uma Dispensa de Licitação nº 002/2024, observados o Art. 72, II da Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal de nº 001/2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

**2.1** – Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza, destinado a Câmara Municipal de Afrânio, conforme solicitação expressa da Presidência da Câmara.

**2.2.** Os itens e seus valores encontram-se no (anexo I) da proposta da CONTRATADA, que fica fazendo parte integral deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – O prazo para o fornecimento do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da ordem de fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Afrânio, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, respeitado o limite legal previsto no artigo 106, I, da Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

*Marlene*



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGE/S/ME nº 77, de 2022](#).

4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

4.3. Para fins de averiguação pela **Câmara Municipal de Afrânio**, da manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá instruir o pedido de pagamento com a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 010101  
Programa Atividade: 01031010120020000  
Elemento Despesa: 339030  
Ficha: 11

### CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 1% (um por cento), do valor da fatura do mês anterior, pela inadimplência de qualquer obrigação contratual.

6.2 – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 14.133/2021, com alterações ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor da fatura do mês anterior, para cada evento, até o limite de 10% (dez por cento).

6.3 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

6.4 – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Afrânio.

6.5 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas às multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

*Manoel*



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Executar os fornecimentos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- 7.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 7.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 7.4 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 7.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos fornecimentos, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 7.7 - Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da **Câmara Municipal de Afrânio**, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a **Câmara Municipal de Afrânio**;
- 7.8 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 7.9 - Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.
- 7.10 - A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- 7.11 Prestar os serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Cotação.
- 7.12 Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

*W. A. B. S. M.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

- 8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4 - Pagar à Contratada o valor resultante dos fornecimentos, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Cotação;
- 8.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber.
- 8.6 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.7 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 8.8 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 8.9 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 8.10 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 8.11 Responsabilizar-se pela realização do curso de formação técnico profissional
- 8.12 Fornecer locais para aplicação de provas

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos da Lei 14.133/21.

*Handwritten signature in blue ink.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

- 9.2 - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 9.3 - Os Procedimentos de rescisão contratual, tanto amigável, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formaimente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada de decisão rescisória.
- 9.4 Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a. Advertência;
  - b. Multa:
    - a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante; Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - b) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria de competência, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
    - c) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex- officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria de competência, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

*Handwritten signature in blue ink.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

- c. Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Afrânio**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Câmara Municipal de Afrânio**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e. Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** – A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a prestação dos serviços.

**11.2** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**11.3** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**11.4** = A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

**11.5** – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do contrato.

**11.6** – A **CONTRATADA** armazenará em formato digital os formulários de inscrição, cartões respostas, folhas de frequência, atas de salas, identificações biométricas e faciais e demais planilhas de todos os candidatos, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no Concurso pelo prazo de 2(dois) anos após a homologação do concurso e caso o CONTRATANTE deseje armazenar todo o material fisco bastará indicar em até 30 (trinta) dias úteis. após a homologação do certame o local para onde os documentos deverão ser encaminhados. Em caso de não requisição o material será incinerado no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

**12.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Afrânio/PE, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

qualquer, por mais privilegiado que se configure.

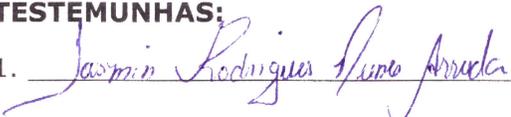
E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente para os seus legais efeitos.

Afrânio/PE, 03 de setembro de 2024.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO  
MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI  
Presidente**

  
**RAIMUNDO COELHO BRITO - EPP  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. , CPF: 120.512.574.42
2. \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_